

ILUSTRÍSSIMOS SR. PREGOEIRO E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MOREILÂNDIA - PE

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021(SRP)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2021

OBJETO DO PREGÃO: locação temporária de veículos de diversas categorias para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Moreilândia - PE.

UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.491.558/0001-42, com sede social da matriz estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, bairro Sacomã, São Paulo/SP, CEP 04298-000, por meio de seu procurador, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Ilustríssima apresentar a sua **IMPUGNAÇÃO**, o que o faz com base nas razões fáticas e de direito a seguir articuladas.

Requer que todas as notificações relativas ao presente processo licitatório sejam encaminhadas ao representante legal da empresa, Sr. Paulo Emilio Pimentel Uzêda no endereço supramencionado, através do e-mail licitacao.ve@unidas.com.br ou através do telefone (11) 3742-4050.

1. **DOS FATOS**

A Contratante publicou o Edital de Pregão para contratação de empresa para locação de veículos.

Após analisar o Edital a Impugnante verificou a presença de vícios merecem revisão, a fim de evitar a sua invalidação.

2. **DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO:**

2.1 **PRAZO DE ENTREGA INVIÁVEL:**

O referido Edital estabelece que o prazo de entrega dos veículos deve ser de até 05 (cinco) dia corridos após emissão da ordem de serviço:

“06. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

a) A Contratada se obrigará a disponibilizar objeto da presente licitação, no local a ser designado pela Secretaria requisitante em até 05(um) dia corridos após emissão da ordem de serviço, sendo este sempre localizado no Município de Moreilândia/PE..”

No entanto, tal prazo é inviável por conta da crise instalada pela Pandemia do Covid-19, em que um dos setores mais afetados foi o automobilístico. As fábricas de automóveis paralisaram suas atividades em diversas oportunidades em decorrência das medidas restritivas impostas pelos Governos Estaduais para contenção do vírus.

Além das paralisações e reduções de turnos em decorrência de determinações governamentais, outros fatores vêm desencadeando atrasos na produção, especialmente a falta de insumos. Insumos como semicondutores, peças imprescindíveis a linha de montagem, utilizadas em diversos componentes como motores, ar-condicionado, equipamentos elétricos etc.

Para que se tenha uma dimensão do impacto da ausência desse produto, até o momento as fábricas não retomaram a produção regular por conta do déficit desse item, conforme pode-se verificar nas reportagens abaixo:

12/07/2021 - "Semicondutores afetam 14 fábricas no Brasil, com perda de produção de 220 mil veículos"

<https://www.automotivebusiness.com.br/noticia/33285/se-micondutores-afetam-14-fabricas-no-brasil-com-perda-de-producao-de-220-mil-veiculos>

06/07/2021 - "Sem componentes eletrônicos, montadoras reduzem produção de veículos no país"

<https://autoshow.com.br/sem-componentes-eletronicos-montadoras-reduzem-producao-de-veiculos-no-pais/>

12/07/2021 - "Falta de peças eletrônicas faz Hyundai prorrogar suspensão da produção de veículos em fábrica de Piracicaba"

<https://g1.globo.com/sp/piracicaba-regiao/noticia/2021/07/12/falta-de-pecas-eletronicas-faz-hyundai-prorrogar-suspensao-da-producao-de-veiculos-em-fabrica-de-piracicaba.ghtml>

19/04/2021 - "Montadoras param ou suspendem produção no Brasil por falta de insumos"

https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2021/04/19/internas_economia,1258299/montadoras-param-oususpendem-producao-no-brasil-por-falta-de-insumos.shtml

12/04/2021 - "Montadoras fechadas e peças em falta: Anfavea diz que retomada do setor automotivo deve levar meses"

<https://www.infomoney.com.br/minhasfinancas/montadoras-fechadas-e-pecas-em-falta-anfaveadiz-que-retomada-do-setor-automotivo-deve-levar-meses/>

Como consequência desses eventos imprevisíveis e inesperados, ocorreram acúmulos de pedidos e, por conseguinte, aumentaram os prazos de entrega dos veículos, de modo que para entregar um carro popular, sem necessidade de adaptação, o prazo médio está girando em torno de 90 (noventa) dias.

Considerando as adaptações, a atualização dos documentos, licenciamento, emplacamento e traslado ao destino, necessário estabelecer o prazo mínimo de entrega de 120 (cento e vinte) dias.

Dessa forma, o prazo de 05 (cinco) dias corridos previsto no Edital é insuficiente para entrega do objeto em uma situação normal. Considerando a situação excepcional que estamos passando, imprescindível, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias para realização da entrega.

Portanto, imprescindível a retificação da cláusula que estabelece o prazo de entrega, para que essa contemple um prazo de entrega viável de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), em decorrência de imprevistos.

2.2 DA OMISSÃO QUANTO AO TERMO INICIAL PARA INCIDENCIA DO REAJUSTE

O artigo 40 da Lei 8.666/93 dispõe acerca das condições obrigatórias que devem constar nos Editais de licitações.

Dentre essas, o inciso XI do referido artigo prevê que o direito ao reajuste do preço deve incidir a partir da data limite para apresentação da proposta.

No entanto, o edital é omissivo quanto ao início do prazo para efetivação do reajuste.

Dessa forma, imperiosa a retificação do edital para que conste a data da proposta como termo inicial do prazo de 12 (doze) meses para realização do reajustamento, conforme estabelecido no inciso XI do art. 40:

“Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

O reajuste é uma condição obrigatória e imprescindível, que decorre do próprio equilíbrio econômico-financeiro do contrato, representando a manutenção do poder aquisitivo do preço ofertado, diante da defasagem originada pela inflação, ou seja, trata-se de garantia que visa manter o preço ofertado, atualizando-o, na periodicidade de 12 (doze) meses a partir da data de apresentação da proposta, a fim de compensar os efeitos deletérios da inflação.

Além da necessidade do Edital contemplar o prazo inicial para reajuste do preço – da data de apresentação da proposta, imprescindível estabelecer um índice setorial para correção monetária do preço, mantendo ainda os critérios de revisão previstos na cláusula de reajustamento.

Desta forma, imprescindível que ocorra a retificação do Edital e anexos para **CONTEMPLAR COMO TERMO INICIAL PARA INCIDÊNCIA DO REAJUSTE DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.**

2.3 AUSÊNCIA DE CLÁUSULA OBRIGATÓRIA REFERENTE CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (EFEITOS DA MORA)

Da mesma forma que no tópico anterior, o artigo 40 da Lei 8.666/93, em seu inciso XIV, dispõe sobre a obrigatoriedade das condições de pagamento, dentre as quais podemos citar as consequências pelos atrasos no adimplemento da contraprestação pecuniária mensal.

Trata-se de mais um tema obrigatório, de modo que todos os editais devem prever as consequências para eventuais atrasos de pagamento, sob pena de estar violando a garantia do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A previsão para eventuais atrasos possui, ainda, um caráter educativo, cujo objetivo é inibir o pagamento extemporâneo, até porque se não houver consequências para o descumprimento, não haverá interesse em realizar os pagamentos nos prazos estipulados.

Desta forma, imprescindível que seja suprida essa omissão, incluindo no edital os juros, a multa e o índice de correção em caso de atraso no pagamento.

3 PRINCÍPIOS E GARANTIAS DAS LICITAÇÕES.

Visando a higidez do certame, requer que as retificações supra sejam realizadas, a partir do acolhimento da presente impugnação, a fim de evitar as nulidades.

Deste modo, a fim de viabilizar que a finalidade do certame seja alcançada – selecionar a proposta mais vantajosa, além do respeito a todos os princípios aplicáveis, indispensável a retificação dos temas apontados, garantindo, por conseguinte, o respeito a todos os princípios e garantias preconizadas no art. 3º da lei 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

4 DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer o acolhimento da presente impugnação, a fim de que os itens impugnados sejam revisados e corrigidos por V.Sa., de modo a evitar futuras alegações de nulidade. Requer seja acolhida a presente impugnação como medida de Direito.

São Paulo (SP), 22 de Julho de 2021.

FELIPE RICARDI DOS SANTOS:353696278
51

Assinado de forma digital por
FELIPE RICARDI DOS
SANTOS:35369627851
Dados: 2021.07.22 17:02:28
-03'00'

Unidas Veículos Especiais S.A.
Felipe Ricardi dos Santos
Gerente de Licitações